

## CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 023/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO – ME.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.840.892/0001-08, com sede na Rua Augusto Peixoto, Nº 139, Centro, São João/PE, CEP: 55.435-000, neste ato representada por sua ordenadora de despesas, a Sra. Adelma Elias da Silva, residente e domiciliado a Rua Clara Nunes, Nº 236, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, portadora da cédula de identidade Nº 4.319.142 SDS/PE e CPF Nº 843.442.454-15, tendo como fiscal do respectivo contrato o Sr. Antônio Carlos Souza da Silva, portador do CPF nº. 092.822.954-86, e como **CONTRATADA**, a empresa **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.052.317/0001-47, com sede na Rua Alice Dourado, nº 100, Heliópolis, Garanhuns/PE neste ato representada pela Sr.ª Emmanuele Cristina Almeida Cardoso, residente e domiciliado na Rua Alice Dourado, nº 100, Heliópolis, Garanhuns/PE, portadora da Cédula de Identidade nº 8.401.383 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 070.439.904-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino do município de São João/PE.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 21/03/2025 e encerramento em 21/03/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 374.458,85 (Trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
32	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTE FRUTO DESIDRATADO, TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS,	KG	15	R\$ 34,59	R\$ 518,85



	PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS. NÃO DEVEM APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01KG COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADES E EMBALAGENS DANIFICADAS.				
41	ABACAXI TIPO PÉROLA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHO MÉDIO. GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR. ASPECTO UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. EM GRAU DE MATURAÇÃO QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	KG	6000	R\$ 2,79	R\$ 16.740,00
45	BATATA INGLESA DEVE APRESENTAR-SE AUSENTE DE DEFEITOS INTERNOS OU EXTERNOS, SEM ESVERDEAMENTO OU BROTAMENTO, RACHADURA, EMBONECAMENTO E PODRIDÃO, ALÉM DE DANOS MECÂNICOS.	KG	5000	R\$ 3,49	R\$ 17.450,00
46	CEBOLA DEVE APRESENTAR-SE GRAÚDAS FIRMES, COM CASCA SECA E PESCOÇO SECO CICATRIZADO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR BROTAMENTO, DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS.	KG	5000	R\$ 3,21	R\$ 16.050,00
47	CENOURA BEM DEFINIDAS FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO LENHOSA, DE COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, DE PRAGAS, OU DOENÇAS ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE.	KG	5000	R\$ 3,27	R\$ 16.350,00
48	CHUCHU BEM FORMADO, LIMPO, DE COLORAÇÃO ESVERDEADA, COM SUPERFÍCIE PRATICAMENTE LISA, LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE.	KG	5000	R\$ 2,36	R\$ 11.800,00
49	COENTRO (FOLHAS) DE 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS DE COR VERDE, VIÇOSAS, BRILHANTES, FRESCAS, SEM EXCESSO DE UMIDADE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, COM TALOS FIRMES, SEM FOLHAS ESCURAS OU MUCHAS, LIVRE DE INSETOS, EM MOLHOS DE 250G.	MOLHO	5000	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
50	CEBOLINHA EM MOLHOS, FOLHAS GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES.	MOLHO	5000	R\$ 1,49	R\$ 7.450,00
51	FARINHA DE MANDIOCA ,BRANCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO	KG	300	R\$ 3,19	R\$ 957,00
54	GOIABA ADQUIRIDA A GRANEL, EM QUILO (KG), DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	KG	8000	R\$ 3,22	R\$ 25.760,00
55	LARANJA PÊRA DE BOA QUALIDADE, GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, SEM RUPTURAS, ISENTA DE PARTES PÚTRIDAS.	KG	12000	R\$ 2,19	R\$ 26.280,00
56	MAÇÃ NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. COM PESO EM MÉDIA DE 130G POR UNIDADE.	KG	9000	R\$ 7,44	R\$ 66.960,00



58	MANGA TOMMY. COM 80% DE MATURAÇÃO, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	13000	R\$ 2,44	R\$ 31.720,00
60	MELANCIA REDONDA GRAÚDA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ATÉ 5KG CADA UNIDADE.	KG	53000	R\$ 1,77	R\$ 93.810,00
62	MILHO VERDE IN NATURA (ESPIGA) MILHO VERDE IN NATURA, APRESENTAÇÃO EM ESPIGA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE (MÍNIMO 300G/UNI.), COM GRÃOS FIRMES, SEM FERIMENTOS, COM COLORAÇÃO AMARELO CLARO E GRAU DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA CONSUMO COZIDO. DEVERÁ SE APRESENTAR ÍNTEGRO, COM AUSÊNCIA DE FUNGOS, LARVAS, INSETOS OU PARASITAS.	UNID.	8500	R\$ 1,47	R\$ 12.495,00
65	PIMENTÃO VERDE VEGETAL FIRME E ÍNTEGRO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE VEGETAL FRESCO (VERDE BRILHANTE), NÃO PODE ESTÁ MURCHO NEM COM PRESENÇA DE FUNGOS. TAMANHO MÉDIO (APROXIMADAMENTE 50G)	KG	1200	R\$ 2,44	R\$ 2.928,00
66	TOMATE O FRUTO DEVE ESTÁ ÍNTEGRO, FIRME COM 60% DE MATURAÇÃO E LIVRE DE DANOS FISIOLÓGICOS OU MECÂNICOS.	KG	6000	R\$ 3,29	R\$ 19.740,00
<b>V. TOTAL</b>					<b>R\$ 374.458,85</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

##### 50051 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- 12 – EDUCAÇÃO
- 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 1203 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 2.108 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- d) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- e) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- f) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- j) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- k) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- l) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



- m) Indenizações e multas.
- n) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- o) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

#### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SÃO JOÃO, 21 de março de 2025.

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adelma Elias da Silva  
Contratante

### E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO – ME

Emmanuele Cristina Almeida Cardoso  
Contratada

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

